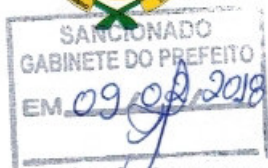




Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal

LEI Nº 661/2018

**AUTORIZA AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO INTERVIR PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS EM IMÓVEL PERTENCENTE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO, DE INTERESSE SOCIAL, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de **NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Governo do Estado de Mato Grosso autorizado a intervir, para a realização de obras e posterior regularização e escrituração no Imóvel Urbano onde se localiza o Núcleo Habitacional "Nova Vida", de propriedade do Município de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso, com superfície total de 6.525,00 m<sup>2</sup> (seis mil quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), conforme Matrícula nº 5.901, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Terra Nova do Norte de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados.

**Parágrafo único.** O referido imóvel permanecerá na propriedade do município, quando da intervenção para realização de obras e posteriormente, até o regular trâmite de regularização e escrituração aos beneficiários.

**Art. 2º.** O Terreno urbano mencionado no artigo anterior destina-se exclusivamente a regularização e escrituração aos beneficiários que se encontram residindo nas construções do referido Núcleo Habitacional.

**Art. 3º.** A autorização para intervenção de que se trata esta lei é realizada para o fim exclusivo de regularização fundiária de interesse social do conjunto habitacional Nova Vida.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 626/2017 de 20 de junho de 2017 e 485/2014 de 20 de maio de 2014.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 09 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
Prefeito Municipal

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, Nº 30 - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO